



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 19.06.2025
Cera Dúcio S.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 60, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**Acrescenta o art. 59-A à Constituição do
Estado da Paraíba.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA**, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte
Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 59-A à Constituição do Estado da Paraíba, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59-A. Em caso de vacância do cargo de Presidente da Assembleia
Legislativa ou sendo este afastado por determinação judicial transitada em
julgado, a sucessão far-se-á, de forma imediata e permanente, pelo 1º, 2º, 3º e
4º Vice-Presidentes, respectivamente, conforme ordem estabelecida no
Regimento Interno da Casa Legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio
Pessoa”, João Pessoa, 18 de junho de 2025.


DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente


DEP. TOVAR
1º Secretário


DEP. EDUARDO CARNEIRO
2º Secretário